CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o [illegible] de 19

Promovente: Carmelino José Dalmutes

Natureza: PROJETO DE LEI 46/62

Assunto: Abre credito de Cr$ 200,00 p/ pagt. de despesas com aquisição de livros para a Biblioteca do Ginasio.

ANDAMENTO

A. C. J. 18/6/62	Diretor. 25/8/62	A C F 4 SET 1962	

Observações:

Relatos: Yassuhiki Horiuti - Ag - 10/9/62

Relator: Zacarias Idelfonso de Oliveira.

Emenda: C. Judiciaria

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de um auxilio ao Colegio Estadual e Escola Normal de Pompeia, para atender, em parte, as despesas com aquisição novos livros para a biblioteca.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1962

Carmelino José Dalsenter

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

Constitucional, legal e do interesse social é o projeto de lei 46/62, de autoría do Vereador Carmelino José Dalsenter, abrindo na Contadiria Municipal o credito de cincoenta mil cruzeiros, destinados a ocorrer ao pagamento de um auxilio ao Colegio Estadual e Escola Normal de nossa cidade, para atender, em parte, as despesas com a aquisição de novos lirvos -- para a biblioteca.

O suntuôso predio desse nosso estabelecimento de ensino secundario e normal, inaugurado este ano, merece, sem duvida, ser dotado de uma biblioteca á altura da sua grandesa.

E é sabido que tão reduzido é o numero de livros ali existente que os alunos não dispõem, para consulta, dos mais necessarios em qualquer biblioteca particular.

Não resta duvida que se trata de obrigação do Estado.

Contudo, o Municipio pode e deve colaborar, porque são os pompeianos realmente os grande beneficiados com a cultura dos seus filhos.

Aprovando o projeto de lei 46/62, esta Casa decidirá de conformidade com o interesse social.

Sala das comissões, em 25 de Agosto de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator.

De acôrdo: